



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02 /2022 - UnDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF E O INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – IADES, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 02/2002**, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº: 00010-00000205/2022-71 SIGGo nº: 046499

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-000, neste ato representada por Simone Pereira Costa Benck, na qualidade de Reitora Pro Tempore da Universidade do Distrito Federal, Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), denominada CONTRATANTE e, de outro lado o **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES**, CNPJ nº. 11.432.298/0001-25, estabelecido à SIBS – Quadra 1 – Conjunto A – Lote 05 - Núcleo Bandeirante – CEP 71736-101- Brasília – DF, representado neste ato pelo Diretor Geral **PAULO DA SILVA MAIA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 750677 SSP/DF, CPF nº. 372.131.051-91 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº. 1093659 SSP/DF, CPF nº. 385.302.951-53, ambos residentes e domiciliados na cidade de Brasília – DF, resolvem celebrar, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA (PR-042/2022 - doc. SEI 86006194) e do Ato Autorizativo de Dispensa de Licitação (85940447), baseada no inciso XIII, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e ainda, na condução do certame, as disposições da Lei Distrital nº 4.949/2012 e alterações posteriores.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de instituição organizadora para execução de serviços técnicos especializados destinados à realização do Concurso Público para o provimento de 250 (duzentos e cinquenta) cargos de **Professor de Educação Superior** e 100 (cem) cargos de **Tutor de Educação Superior**, além da formação de cadastro reserva de 750 (setecentos e cinquenta) vagas para o cargo de **Professor de Educação Superior** e 300 (trezentas) vagas para o cargo de **Tutor de Educação Superior**, consoante específica o Ato Autorizativo de Dispensa de Licitação (Doc. SEI nº 85940447), a Proposta Técnica (86006194) e o Projeto Básico (86110050), que passam a integrar o presente Instrumento.

3.2. A CONTRATADA ficará responsável pela realização e organização de todo o certame, compreendendo a elaboração de editais; divulgação do certame; viabilização de infraestrutura, monitoramento e gerenciamento das inscrições; divulgação dos resultados; convocação de aprovados para etapas subsequentes; realização de demais chamamentos atinentes à participação do candidato ao longo de todo o período de validade do certame; realização da profissiógrafia do cargo; mapeamento de competências; elaboração e aplicação de provas; avaliação biopsicossocial; verificação da veracidade dos documentos relacionados à inscrição dos candidatos, inclusive a autodeclaração de pretos e pardos; comprovação de hipossuficiência; realização de todas as etapas que compõem o certame; bem como a instrumentalização das demandas judiciais, até o trânsito em julgado, conforme detalhado no Projeto Básico - (86110050).

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada integral**, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos do inciso VI, do artigo 78, da Lei 8.666/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO**

5.1. Fica ajustado que, para a cobertura total dos custos decorrentes da prestação de serviços, a CONTRATADA fará captação dos valores a serem cobrados dos candidatos no ato da inscrição, ressalvados os casos previstos em lei específica.

5.2. Não haverá isenção de pagamento do valor de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos no item 9 do Projeto Básico (86110050) e na Lei nº. 4.949/2012, cujo ônus caberá à CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, o percentual de 27% (vinte e sete por cento) da arrecadação global do concurso, descontados os valores bancários e as isenções legais.

5.4. O montante deverá ser depositado na conta do Fundo de Melhoria da Gestão Pública (PRÓ-GESTÃO), conta corrente nº 212.005.980-7, Agência Burity nº 0212, do Banco de Brasília - BRB, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, contados após a conclusão das inscrições, com o envio do comprovante bancário à CONTRATADA, bem como, em mesmo prazo, apresentar prestação de contas em relação ao total arrecadado com os valores de inscrição, nos termos do item 8.26 deste instrumento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O respectivo contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor, para a execução de seu objeto, e, em casos de eventuais ações judiciais, seu escopo permanecerá eficaz até o trânsito em julgado das mesmas.

6.2. Caso a assinatura se dê por meio eletrônico, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data de assinatura do último signatário em ordem cronológica.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

7.1. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

7.2. Prestar assessoria técnica na elaboração dos editais, dos comunicados, dos programas e de outros documentos pertinentes ao concurso;

7.3. Publicar e promover a divulgação de inscrições, de locais e de horários de aplicação de provas, resultados e de convocações no Diário Oficial do Distrito Federal, após a assinatura da Reitora da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF;

- 7.4. Articular com a CONTRATADA as datas relativas às atividades constantes neste projeto e fazer cumprir o cronograma;
- 7.5. Homologar o resultado final do concurso pela autoridade máxima da UnDF;
- 7.6. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos moldes das atribuições consignadas nas legislações em vigor;
- 7.7. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do CONTRATO a ser celebrado;
- 7.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela instituição CONTRATADA, nos termos do CONTRATO, e de acordo com as especificações dos serviços constantes do Projeto Básico - (86110050);
- 7.9. Notificar a instituição CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do CONTRATO, para a adoção das medidas de correção cabíveis.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
  - I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 8.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 8.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 8.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5. Possuir mecanismos administrativos e operacionais durante todo o certame, a fim de prestar subsídio técnico e jurídico, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.6. Executar direta e integralmente o objeto do contrato, assumindo total responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Projeto Básico (86110050);
- 8.7. Atestar a idoneidade dos membros da banca examinadora responsáveis pela elaboração e correção das questões, a qual deve ser composta por profissionais de notório conhecimento e reputação ilibada;
- 8.8. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e técnicas pactuadas no contrato;
- 8.9. Responsabilizar-se pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do serviço, devendo cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e de Previdência Social;
- 8.10. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, ao transporte e a outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego com o pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;
- 8.11. Manter o sigilo e a confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força da contratação, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- 8.12. Assegurar que os componentes da banca examinadora assinem termo de compromisso e declaração de que não têm conhecimento da participação de parentes até o terceiro grau, no certame e ainda que não possui, nem possuiu, nos últimos doze meses, qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos, a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso;
- 8.13. Assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do concurso público, desde a elaboração das questões de provas até a homologação do resultado final do concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;
- 8.14. Elaborar e divulgar os editais, retificações, cronogramas, comunicados e avisos aos candidatos, bem como a relação de inscritos, os gabaritos, os resultados e demais atos no site da instituição;
- 8.15. Submeter à aprovação do CONTRATANTE todos os documentos (editais, cronogramas, comunicados, avisos e outros) referentes ao certame;
- 8.16. Encaminhar à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF os documentos a serem publicados para análise e assinatura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- 8.17. Arcar com as despesas de republicação no Diário Oficial do Distrito Federal dos editais, programas, cronogramas, das listagens e dos comunicados pertinentes ao concurso, quando ocorridos por erro da CONTRATADA;
- 8.18. Disponibilizar, na *Internet*, página específica com todos os editais e comunicados, programas e outros documentos referentes ao certame, para que os interessados possam obter informações;
- 8.19. Publicar, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação, o Edital, o período de inscrições, locais e horários de aplicação das provas;
- 8.20. Disponibilizar, no caso de inscrição realizada somente pela internet, postos de inscrição em locais de fácil acesso, com computadores e equipe de orientação, bem como garantir o acesso a pessoas com deficiência, inclusive com equipamentos compatíveis para deficientes visuais e auditivos;
- 8.21. Manter central de atendimento com linhas telefônicas e guichês instalados em sua sede própria para informações aos interessados durante todas as fases do concurso, bem como atendimento especial às pessoas com deficiência;
- 8.22. Prestar suporte, mediante solicitação, ao candidato que necessite de atendimento especial e/ou de equipamento compatível com sua deficiência para a realização da prova;
- 8.23. Encaminhar à CONTRATANTE até 5 (cinco) dias do encerramento das inscrições relatório com o número de inscritos (ampla concorrência, candidatos com deficiência, candidatos hipossuficientes, candidatos negros, além das isenções concedidas);
- 8.24. Analisar os recursos e divulgar o resultado dos pedidos de impugnação do edital normativo e das solicitações de isenção do valor de inscrição;
- 8.25. Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas já realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador desses fatos seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.26. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários;
- 8.27. Assegurar que o acesso a todas as áreas utilizadas no processo de elaboração, produção, impressão e correção do material do concurso público sejam monitoradas por câmeras filmadoras com gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 horas por dia, com detector de metais para revista na entrada e saída dessas áreas;
- 8.28. Elaborar o perfil profissiográfico e o mapeamento de competências dos cargos de Professor de Educação Superior e Tutor de Educação Superior;
- 8.29. Elaborar cadastro sigiloso dos candidatos inscritos, contendo qualificação completa (nome conforme descrito no registro geral, filiação, CPF, endereço e outros) e emitir relatórios (ordem alfabética, ordem de inscrição etc.);

- 8.30. Fornecer à CONTRATANTE relatórios produzidos em meio magnético com formato próprio a ser definido pela área técnica da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, ao final de cada fase, etapa e/ou quando forem solicitados;
- 8.31. Elaborar, revisar, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas nas etapas estabelecidas no edital normativo, devendo ser assegurada a elaboração de provas especiais para as pessoas com deficiência, se assim a deficiência exigir, de acordo com a declaração do candidato no ato da inscrição;
- 8.32. Garantir que as provas de conhecimentos contenham questões inéditas, abrangendo as áreas de concurso especificadas pela Contratante;
- 8.33. Prestar assistência técnica na elaboração do conteúdo intelectual do material didático do curso de formação profissional, bem como revisar, compor, imprimir, acondicionar e distribuí-lo, garantindo que seu conteúdo esteja em conformidade com o conteúdo programático do Projeto Básico (86110050);
- 8.34. Acondicionar as provas imediatamente após sua impressão em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis e, em seguida, armazená-las em cofre de segurança até a data de aplicação;
- 8.35. Acomodar as embalagens descritas no item anterior em malotes de lona inviolável, devidamente lacrados, com lacres numerados, para o transporte aos locais das provas;
- 8.36. Garantir a segurança do transporte das provas e arcar com os eventuais custos;
- 8.37. Garantir que as embalagens sejam abertas na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas, e contar com a assinatura de dois candidatos/testemunhas voluntários;
- 8.38. Definir cronograma, horário de comparecimento para ingresso no recinto, condições de realização das provas
- 8.39. Designar, locar e sinalizar os espaços físicos no Distrito Federal onde serão aplicadas as provas, observando o acesso ao transporte público e a acessibilidade para pessoas com deficiência, bem como a adequada estrutura para o quantitativo de candidatos, com salas com ventilação e boa iluminação, bebedouros em número suficiente, banheiros femininos e masculinos em bom estado de conservação;
- 8.40. Organizar toda a logística e operações relativas à aplicação das provas, providenciando a vigilância, limpeza, manutenção, conservação e reparos necessários à aplicação das provas;
- 8.41. Realizar serviços especializados de identificação e de segurança para cada fase ou etapa do concurso e/ou quando for solicitado;
- 8.42. Utilizar detectores de metais na entrada das salas de prova e dos sanitários de cada local de aplicação das provas;
- 8.43. Proibir o acesso, às salas em que serão aplicadas as provas, de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico sem o devido acondicionamento oferecido pela CONTRATADA;
- 8.44. Contratar e capacitar os coordenadores, subcoordenadores, chefes de sala, fiscais, seguranças, equipe de limpeza, médicos e outros profissionais necessários à aplicação das provas, responsabilizando-se pelos serviços prestados;
- 8.45. Disponibilizar equipe para aplicação das provas composta, no mínimo, pelos seguintes colaboradores:
- I - 01(um) fiscal e 01 (um) chefe para cada 60 (sessenta) candidatos, sendo, no mínimo, 02 (dois) colaboradores por sala; a partir de 60 candidatos; deverá ser adicionado mais um fiscal;
  - II - 02 (dois) fiscais, no mínimo, por local de prova, sendo que um destinado a acompanhar o candidato ao banheiro e ao bebedouro e outro com a atribuição de utilizar o detector de metais na entrada dos banheiros que serão utilizados pelos candidatos;
  - III - 01 (um) médico para cada coordenação acima de 1.000 candidatos, de forma que todos os locais de provas sejam atendidos;
  - IV - 02 (dois) profissionais de limpeza/manutenção para cada grupo de 500 (quinhentos) candidatos;
  - V - 01 (um) coordenador por local de prova, além da equipe de segurança.
- 8.46. Para a etapa de curso de formação, a Contratada deverá contar com equipe de colaboradores apta a atender às necessidades de execução do curso de formação numa relação mínima de um (1) tutor e um (1) co-tutor para até 15 (quinze) candidatos quando da realização de atividades síncronas
- 8.47. Disponibilizar uma sala para o serviço de atendimento médico de emergência e uma UTI Móvel para atendimento e locomoção de candidatos.
- 8.48. Assegurar às candidatas lactantes o direito de amamentar seus filhos com até 06 meses de idade, em locais destinados a esse fim, o mais próximo possível de onde as candidatas estarão realizando as fases do certame;
- 8.49. Seguir os protocolos de biossegurança contra a covid - 19, nos locais de aplicação de prova, dentro dos parâmetros exigidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e em consonância com as determinações preconizadas nos decretos distritais referentes às medidas protetivas, quando da data de aplicação das provas;
- 8.50. Receber e analisar todos os recursos, de forma fundamentada, não evasiva, nem padronizada ou genérica, apreciando todos os argumentos apresentados pelo candidato;
- 8.51. Elaborar respostas individualizadas a todos os recursos administrativos e judiciais, bem como convocar bancas e assessoria jurídica para responder eventuais ações pertinentes ao certame. Todo e qualquer questionamento judicial e extrajudicial relativo ao certame ficará a cargo da instituição CONTRATADA, mesmo após o encerramento do certame;
- 8.52. Realizar a verificação de cor ou raça, por meio da comissão de heteroidentificação; dos candidatos que, no ato da inscrição no concurso público, tiverem se autodeclarado negros ou pardos, conforme o quesito cor/raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e nos termos da Lei nº 6.321/2019;
- 8.53. Disponibilizar recursos de filmagem e gravação do procedimento de heteroidentificação para a banca revisora, responsável pela análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos;
- 8.54. Realizar a avaliação médica promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar que analisará a compatibilidade das condições de saúde física e mental dos candidatos, com deficiência para desempenhar as atividades típicas e inerentes ao cargo;
- 8.55. Enviar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os resultados definitivos e os respectivos recursos interpostos pelos candidatos contra os resultados provisórios em todas as etapas do certame, os quais continuarão sob a responsabilidade desta, independentemente do término do concurso;
- 8.56. Arcar com todos os custos decorrentes da utilização das instalações físicas, isentando o Distrito Federal de qualquer responsabilidade civil, administrativa, tributária, penal ou trabalhista;
- 8.57. Responsabilizar-se pela vigilância, limpeza, manutenção, conservação e reparos necessários, bem como pelo fornecimento de todos os itens necessários para execução do curso de formação profissional, incluindo os protocolos de biossegurança contra a covid -19;
- 8.58. Ressaltar a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários, porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.59. Entregar à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF toda a documentação pertinente à elaboração da profissiografia e do mapeamento de competências para arquivamento;

8.60. Entregar à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF o resultado do concurso, após análise dos recursos pertinentes, em meio magnético e em listagens, no padrão a ser definido pela equipe técnica da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF;

8.61. Guardar pelo período de validade do concurso previsto na legislação pertinente, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame e/ou até o término da ação judicial, se for o caso;

8.62. Receber as alterações de endereço informadas pelos candidatos durante o concurso e após o encerramento do certame, a fim de direcioná-los para que realizem a alteração na Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF;

8.63. A CONTRATADA deverá dispor de meios que preservem a segurança dos candidatos, cumprindo as condições recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como atuar em consonância com as determinações preconizadas pelo Governo do Distrito Federal referente às medidas protetivas de combate a epidemias.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DOS VALORES

9.1. O valor de inscrição do concurso não poderá exceder a 5% (cinco por cento) dos vencimentos iniciais dos cargos públicos objeto do concurso, conforme preceitua o art. 22, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro 2012;

9.2. Será assegurada a devolução do valor da inscrição no caso de anulação ou revogação do concurso público;

9.3. Para o certame pretendido, fica estipulado o valor de inscrição de R\$ 188,90 (cento e oitenta e oito reais e noventa centavos), com a estimativa de 18.650 (dezoito mil seiscentos e cinquenta) candidatos inscritos, conforme Proposta Técnica (PR-042/2022);

9.4. O valor total da contratação é de R\$ 3.522.985,00 (três milhões quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais), conforme a tabela abaixo, que terá como parâmetro exclusivo a arrecadação dos valores de inscrição, estabelecidas no valor unitário proposto.

Valor unitário de inscrição	Estimativa de candidatos Inscritos	Valor estimado da contratação
R\$ 188,90	18.650	R\$ 3.522.985,00

9.5. Nos valores mencionados no subitem 9.3 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.6. O valor acima é meramente estimativo, de forma que a CONTRATADA dependerá dos quantitativos de candidatos inscritos no Concurso, devendo proceder à arrecadação global, descontados os valores bancários e isenções legais, para a Contratante, conforme o item 5.4 deste Ajuste.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSO SELETIVO

10.1. A seleção para o cargo **Professor de Educação Superior e Tutor de Educação Superior** do Distrito Federal compreenderá **3 etapas**, descritas no Projeto Básico – (86110050) e conforme discriminado na Lei nº 3.669/2005, alterada pelas Leis nº 5.783/2016 e nº 6.373/2019.

10.2. As etapas compreendem:

ETAPA	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO
I	Prova Escrita (Objetiva e Discursiva)	Eliminatório e classificatório
II	Curso de Formação	Classificatório
III	Prova de Títulos	Classificatório

10.3. A CONTRATADA deverá elaborar o cronograma em consonância com os prazos estabelecidos pela Lei nº 4.949/2012 e, ainda, considerando as etapas do processo seletivo e do modelo de cronograma apresentado no Projeto Básico – (86110050).

10.4. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

10.5. A CONTRATADA ficará responsável por incluir os candidatos *sub judice*, com pendências de realização de fases do certame, de modo a atender decisões judiciais.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO; bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista em legislação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções, em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores, no que couber.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

13.1. O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O Distrito Federal, Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF, designará um Executor ou comissão para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e demais legislações correlacionadas.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos humanos e materiais necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO; devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

16.3. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.

16.4. O órgão CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo em desconformidade com a prestação do serviço.

16.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. Não obstante a CONTRATADA seja única responsável pela execução de todo o objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE reservará o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização na prestação dos serviços.

16.7. Cabe ao fiscal do CONTRATO observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13, da Lei Distrital nº 6.112/2018 e alterações.

16.8. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração ou por uma comissão formalmente designada por esta, à (ao) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO. A Administração deverá estar ciente de tudo que ocorrer durante a vigência do contrato, na forma dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/1993, e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

17.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015 é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, nas seguintes hipóteses a seguir descritas, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificada pela Lei Maria da Penha, seja por violência sexual, institucional ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombolas, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual, de gênero e por crença;

VI - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente contra minorias em condições de vulnerabilidade.

17.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF.

19.2. A súmula do CONTRATO deverá ser publicada no Portal da Transparência, em conformidade com a previsão disposta na Lei nº 4.990/2012 e alterações, estabelecida pela Lei nº 5.575/2015.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todos os serviços deverão seguir as especificações e condições expressas neste Contrato, no Projeto Básico do concurso público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior do Distrito Federal e na proposta apresentada, PR-042/2022.

20.2. Não há possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais, bem como não há possibilidade de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

**PAULO DA SILVA MAIA FILHO**

Diretor Geral

Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES

**ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA**

Diretor Administrativo e Financeiro

Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

**SIMONE PEREIRA COSTA BENCK**

Reitora Pro-Tempore

Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 26/05/2022, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DA SILVA MAIA FILHO, RG nº 750677 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 26/05/2022, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA, RG nº 1093659 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 26/05/2022, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=87342813)  
verificador= **87342813** código CRC= **090FC000**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Edifício Governança Bloco B 2º Andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF  
34628865

00010-00000205/2022-71

Doc. SEI/GDF 87342813